



# SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018.
- DECRETO Nº057 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE CARGA HORARIA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº11.738/2008.
- PORTARIA N.º 002, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.  
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2018.



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2017-2020

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº. 001/2018  
Processo Administrativo nº. 042/2018

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as informações do processo do Credenciamento nº. 001/2018, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na UNIDADE MISTA DE SAÚDE e PSFS, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, conforme rol constante no Anexo I do edital divulga abaixo a relação dos interessados credenciados:

NOME:	ESPECIALIDADE:	LOCAL DE TRABALHO:	CPF/CNPJ:
SERVIÇOS MEDICOS GOMES E PEREZ LTDA ME (DR. JOILTON)	CLINICO GERAL PLANTONISTA MDS	UMSC	26.928.699/0001-48
PRESTES SERVICE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA ME	MEDICO AUTORIZADORA	UMSC	06.344.800/0001-06
V E BONFIM DE ALCANTARA	CLINICO GERAL PLANTONISTA FDS	UMSC	15.758.349/0001-64
MAGDA MARIELE SOUSA RIBEIRO	DENTISTA	PSF LAGOA VELHA	036.556.975-54
NEIVA GONÇALVES DOURADO VILELA	ENFERMAGEM	PSF UMBURANA	314.547.778-18
TAYSA CRISTINA BARBOSA SILVA BARRETO	ENFERMEGEM	PSF BAIXA DO VIGARIO	295.706.888-58
JOÃO MATHEUS CARDOSO PIMENTA	ENFERMAGEM	PSF III SEDE	051.328.125-89
FERNANDO LIMA SILVA PIRES	ENFERMAGEM	UMSC	027.649.675-27
SERVIÇOS MEDICOS GOMES E PEREZ LTDA ME (DRA. PAOLA)	CLINICO GERAL PLANTONISTA MDS	UMSC	26.928.699/0001-48
SERVIÇOS MEDICOS GOMES E PEREZ LTDA ME (DRA. PAOLA)	CLINICO GERAL	PSF I	26.928.699/0001-48
DOURADO MATOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME	PSIQUIATRA	CAPS	09.354.019/0001-00
DANIELLE VILELA DOURADO MATOS	ENFERMAGEM	PSF LAGOA DO ZECA	041.069.885-77
R & A SERVIÇOS	CLINICO	UMSC	21.143.047/0001-84

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: licitacoes.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2017-2020

MEDICOS EIRELI - ME	GERALDIARISTA		
FLAVIANE DA SILVA DOS SANTOS	ENFERMAGEM	PSF I – SALOBRO	018.752.325-83
D M DOURADO CLINICA MEDICA - ME	CLINICO GERAL PLANTONISTA MDS E FDS	UMSC	08.839.008/0001-58
CAIO RANGEL SOUZA GOMES ALVES	ENFERMAGEM	PSF LAGOA VELHA	049.022.405-99
VANEINA DE SOUZA MARTINS	NUTRICIONISTA	UMSC	063.857.835-37
TICIANE VAZ ALVES	ENFERMAGEM	UMSC	041.245.595-18
L D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	CLINICO GERAL	PSF LAGOA VELHA	11.731.090/0001-07
SAULO DE NOVAES PIMENTA-ME	CLINICO GERAL	PSF II	28.175.802/0001-51
THIAGO OLIVEIRA FERREIRA-ME	CLINICO GERAL PLANTONISTA MDS	UMSC	28.037.974/0001-69
ARIELE MATUTINO DOS SANTOS-ME	CLINICO GERAL	PSF II SALBRO	29.333.949/0001-95
CHEILA DARCI ALMEIDA SANTOS	FONOAUDIÓLOGA	UMSC; CAPS	033.777.445-50
ITALA MORGANA ROSA DE SOUZA	DENTISTA	PSF UMBURANA DO QUERÊ	046.241.255-50
TAILANE SILVA LIMA-ME	CLINICO GERAL PLANTONISTA FDS	UMSC	28.093.046/0001-11
ARIELE MATUTINO DOS SANTOS-ME	CLINICO GERAL PLANTONISTA FDS	UMSC	29.333.949/0001-95
SAULO DE NOVAES PIMENTA-ME	CLINICO GERAL PLANTONISTA MDS	UMSC	27.175.802/0001-51
J E D SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA	MÉDICO ULTRASSOM	UMSC	14.696.332/0001-67
MIRLA RUANE SANTOS DE SOUZA	PSICOLOGA	CAPS	024.685.455-32
DANIELA PEREIRA SANTOS	ENFERMAGEM	PSF CAPIVARA	021.731.285-31
TAMARA DOS SANTOS NOVAES	ENFERMAGEM	PSF I SEDE	037.367.675-10
ANDREIA PESSOA DOS SANTOS	ENFERMAGEM	PSF III SALOBRO	057.913.485-76
MICHELLE TELES OLIVEIRA SILVA	TEC. RADIOLOGIA	UMSC	017.748.925-10

**PUBLIQUE-SE.**

Canarana - BA, 09 de fevereiro de 2018.

**Geinatam Marques Almeida**  
Presidente da Comissão

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: licitacoes.canaranaba@gmail.com



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2018**

O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Município de Canarana/BA (Decreto nº. 087/2017), no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do aludido Processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 042/2018, cujo objeto é o “Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas no Hospital e PSFS, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA”, vem, ADJUDICAR o presente credenciamento para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor dos classificados conforme seleção em ata de julgamento.

PUBLIQUE-SE.

Canarana - BA, 09 de fevereiro de 2018.

**Geinatan Marques Almeida  
Presidente da Comissão Especial de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2018**

Homologo o processo administrativo 042/2018, CREDENCIAMENTO 001/2018, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde e PSFS, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, ouvido a Comissão especial, e a Procuradoria Jurídica deste Município, valor estimado de **R\$ 2.017.320,00 (dois milhões dezessete mil trezentos e vinte reais)**.

Canarana (BA), 09 de fevereiro de 2018.

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal.



Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

DECRETO Nº057 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

*"DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE  
CARGA HORARIA DE ACORDO COM A LEI  
FEDERAL Nº11.738/2008"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008, NO ARTIGO 2, PARAGRAFO 4 ,

**RESOLVE:**

ART. 1º - ESTABELECE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SUPRA, QUE OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL II CUMPRAM COM 2/3 (DOIS TERÇOS) DA CARGA HORARIA DE 20 HORAS EM EFETIVA INTERAÇÃO COM O ALUNO (SALA DE AULA).

ART. 2º- A SABER, 2/3 DE 20 HORAS CORRESPONDEM A 13.33 HORAS, EQUIVALENDO A 15.99 AULAS DE CINQUENTA MINUTOS DE DURAÇÃO CADA.

**ART. 3º- O MUNICÍPIO ADOTARÁ, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECRETO, A CARGA/HORARIA/AULA DE 15 AULAS DE 50 MINUTOS, DISPENSANDO-SE, POIS O EXCEDENTE.**

**ART. 4º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

DÊ-SE CIÊNCIA CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

\_\_\_\_\_  
EZENIVALDO ALVES DOURADO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA

\_\_\_\_\_  
Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



Portaria



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Secretaria Municipal de Educação



**PORTARIA N.º 002, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Dispõe sobre Normas e Diretrizes, estrutura de atendimento, organização de turmas, horário de funcionamento e Calendário Letivo 2018 da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Canarana-Bahia, e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação de Canarana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a necessidade de estabelecernormas, diretrizes, estrutura de atendimento, organização de turmas, horário de funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Canarana-Bahiae definir o Calendário Escolar para 2018 e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, conferindo aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da proposta curricular adequadas às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatório ao município assegurar atendimento gratuito para a faixa etária de 4 e 5 anos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

**RESOLVE:**

Art. 1º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.



Art. 2º O quantitativo de criança por turma, na fase de educação infantil, será definida em relação ao adulto/professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

- I. Na faixa etária de 2 anos e 11 (onze) meses: um professor para atender um grupo de 15 crianças;
- II. Na faixa etária de 3 (três) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de vinte crianças;
- III. Na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de vinte e vinte e cinco crianças.

Parágrafo único. Em localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos acima, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

Art. 3º As turmas do ensino fundamental nas instituições de ensino da rede municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I. Anos Iniciais do ensino fundamental (1º e 3º ano) - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.
- II. Anos iniciais do ensino fundamental (4º e 5º ano) - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.
- III. Anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) - mínimo de 30 e no máximo 35 alunos.
- IV. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos dos anos finais do ensino fundamental.

§ 1º O limite máximo de aluno por turma definido nos incisos de I a IV poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno e autorizados pela SME

§ 2º Compete à unidade escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.





§ 3º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com AUTORIZAÇÃO do responsável.

Art. 4º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

- I. 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2018 - 1º Ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização (considerando a legislação vigente);
- II. 7 anos - 2º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização;
- III. 8 anos - 3º ano do ensino fundamental;
- IV. 9 anos - 4º ano do ensino fundamental;
- V. 10 anos – 5º ano do ensino fundamental.

§ 1º Os alunos novos com necessidades educativas especiais serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula. E no máximo dois alunos por turma.

§ 2º A matrícula do aluno com necessidades educativas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, desde a educação infantil, ensino fundamental e EJA, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 3º O aluno com necessidades educativas especiais terá garantia de atendimento no Centro Multidisciplinar de Apoio a Educação Inclusiva, localizado na sede do município.

Art. 5 O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.



§ 1º No caso do estudante transferido em curso, no Histórico Escolar deve constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades didáticas cursadas. .

Art. 6 É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2018, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§ 1º As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar/2018, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, 4 horas (60min) diárias, e 1800 horas, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

§ 2º A carga horária total das turmas dos anos finais do ensino fundamental, cuja hora aula seja de 50min, será 1000 h/a cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.

Art. 7º A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo dessa Portaria e do Calendário Escolar 2018 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 8º A inobservância e o descumprimento da Resolução presente ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 9º À Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino compete o atendimento da Educação Básica nos seguintes níveis e modalidades:

- I. Educação Infantil - EI;
- II. Ensino Fundamental - EF;
- III. Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
- IV. Educação Especial - EE.



Art. 10º As Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino organizar-se-ão, de acordo com sua finalidade específica, em:

- I. CRECHE: 2 e 3 anos
- II. PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
- III. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
- IV. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
- V. Educação de Jovens e Adultos -EJA;
- VI. Educação Especial - EE

§ 1º As turmas de Educação Infantil, grupo 05 e Ciclo de alfabetização poderão eventualmente compartilhar o mesmo espaço físico escolar.

§ 2º O atendimento de EJA poderá ser oferecido nas unidades citadas no inciso III e IV.

Art. 11º O horário de funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal será das **7h30min às 11h30min matutino e das 13h00min às 17h00min vespertino, para o Ensino Fundamental anos iniciais. Nos anos finais do Ensino Fundamental o funcionamento das unidades escolares serão das 7h30min às 11h55min matutino e das 13h00min às 17h25min vespertino. Nas unidades que atendam à EJA no período noturno, das 18h00min às 22h.**

§ 1º O horário de entrada das crianças da Educação Infantil – modalidade Creche nas unidades de horário integral serão as 8h00min às 12h00min e das 12h00min às 16h00min.

§ 2º Quaisquer alterações nos horários estabelecidos neste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

## DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12º A Educação Infantil tem como público-alvo:

- a) na modalidade Creche: crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- b) na modalidade Pré-escola: crianças de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.



Art. 13º As turmas de Educação Infantil nas modalidades Creche serão atendidas em horário integral.

Art. 14º As turmas de Educação Infantil nas modalidades Pré-Escola serão atendidas em horário parcial, exceto a Escola Guilherme Pereira de Novaes que funcionará em horário integral.

Art. 15º A jornada escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil – modalidades Creche obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. Horário integral - turno único: oito (oito) horas de trabalho escolar, das 8h00min às 16h00min;

§ 1º As turmas da modalidade Pré-escola que estiverem alocadas em escolas do Ensino Fundamental com funcionamento seguirão o horário da unidade escolar.

## **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### **I. CICLO DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 16º O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO é a denominação utilizada para o atendimento do 1º ao 3º anos (1º ao 3º Ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 17º O CICLO COMPLEMENTAR é a denominação utilizada para o atendimento do 4º e 5ºanos (4º e 5º Ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 18º A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento de E.F obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. HORÁRIO MATUTINO – 1º turno: das 7h30min às 11h30min;

II. HORÁRIO VESPERTINO - 2º turno, das 13h00min às 17h00min;

§ 2º As unidades de horário parcial poderão oferecer atividades extraclasse aos alunos do 4º ao 9º Ano, em contraturno, a serem realizadas pelos monitores do Novo Mais Educação.



§ 3º A carga horária semanal do professor será distribuída da seguinte forma: 13 horas de interação com os alunos.

### **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS**

Art. 19º O E. F anos finais é a denominação utilizada para o atendimento dos alunos do 6º ao 9º ano da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 20º A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento de E.F anos finais obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. HORÁRIO MATUTINO – 1º turno: das 7h30min às 11h55, sendo 4 (quatro) horas de trabalho escolar, com 5 (cinco) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 15 (quinze) minutos destinados a recreio e refeições;

II. HORÁRIO VESPERTINO - 2º turno, das 13h00min às 17h25min, sendo 4 (quatro) horas de trabalho escolar, com 5 (cinco) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 15 (quinze) minutos destinados a recreio e refeições.

§ 1º A carga horária semanal do professor será distribuída da seguinte forma: 15 horas/aulas de interação com os alunos.

### **DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

Art. 21º A Educação de Jovens e Adultos – EJA atende a alunos a partir de 15 (quinze) anos completos, interessados nesta modalidade de ensino, considerando-se os conhecimentos já adquiridos.

§ 1º Os alunos de 15 anos somente poderão ser matriculados na EJA mediante autorização dos responsáveis.

§ 2º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Canarana-Ba e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, poderão ser encaminhados à EJA, observando-se o descrito no § 1º.



§ 3º Os novos alunos que forem matriculados no Ensino Fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Canarana-Ba e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 17 (dezesete) anos, deverão ser encaminhados à EJA.

§ 4º Os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento serão avaliados pela Coordenação de Educação Especial do município em conjunto com a Equipe Multidisciplinar do Centro Multidisciplinar de Apoio a Educação Inclusiva – CEMAE e deverão apresentar a sua manifestação expressa ou de seu responsável legal para o procedimento de matrícula na EJA, considerando o caráter acelerativo de aprendizagem da modalidade.

§ 5º Por se tratar de mudança de modalidade, todo aluno que ingressar na EJA será enturcado, após avaliação, no grupamento mais adequado ao seu processo de aprendizagem.

#### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 22º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atende a crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, nas turmas do ensino regular, com a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 2º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de um aluno por turma na educação infantil e dois alunos por turma no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 3º O aluno com necessidades pedagógicas especiais terá garantia de atendimento no Centro Multidisciplinar de Apoio a Educação Inclusiva (CEMAE) da rede municipal.

Art. 23º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando impossibilitados de comparecer por longo período às aulas pelos motivos previstos no Decreto nº 1.044,



de 21 de outubro de 1969, na Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e na Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Para a solicitação desse atendimento, o responsável deverá apresentar laudo médico emitido por unidade de saúde governamental ou particular, com a descrição da situação do aluno e a previsão do período de afastamento.

Art. 24º Os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculados:

I. Na Educação Infantil modalidade Creche, se crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, e na modalidade Pré-escola, se de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

II. No Ensino Fundamental, no Ensino Fundamental anos iniciais e finais, se na faixa etária dos 6 (seis) aos 16 (dezesesseis) anos.

### DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 25º A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão aos critérios estabelecidos nos ARTIGOS 1º e 2º dessa Resolução.

§ 1º Não poderá ser aberta uma nova turma enquanto o quantitativo estabelecido para cada ano de escolaridade não houver sido totalmente preenchido.

§ 2º É de responsabilidade do diretor da unidade escolar monitorar continuamente o quantitativo de alunos em cada ano de escolaridade e informar à SME.

§ 3º A abertura de uma nova turma ao longo do ano ou qualquer outra mudança dependerá de avaliação conjunta e autorização da SME.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Deverá ser assegurado o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme o Artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pela EQUIPE GESTORA DA SME.



Art. 28º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEGUE EM ANEXO CALENDÁRIO LETIVO

Canarana-Bahia, 09 de fevereiro de 2018.

MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA  
Secretária de Educação





Calendário Escolar - 2018



Calendar grid for January, February, and March 2018, showing days of the week and dates.

Calendar grid for July, August, September, October, November, and December 2018, showing days of the week and dates.

Summary table of school events, holidays, and bimestral divisions for 2018, including dates and descriptions.

\*É necessário revisar os conteúdos antes de aplicar a Recuperação Paralela Semestral.